



**CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**

Processo Administrativo nº 2025.14.30042938

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região, por meio do setor da LICOC, sediado na Rua Rio Grande do Sul, nº 174 - Centro na cidade de Campo Grande/MS – CEP: 79.020-010, realizará CREDENCIAMENTO, na forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 21.981/1932, e demais normas aplicáveis.

**Aviso de Credenciamento nº 1/2026**

**Contratante UASG: 926836**

**Objeto:** Credenciamento de leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar leilão destinado ao desfazimento de bens móveis (veículos) de propriedade do CRECI/MS.

**Valor da Contratação:** 5% Pago pelo arrematante, quando realizado o leilão

**Prazo de Vigência do Edital:** Conforme divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar leilão destinado ao desfazimento de bens móveis (veículos) de propriedade do CRECI/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                | CATSER | Unidade de medida | Quantidade |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 01   | Credenciamento de leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar leilão destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis (veículos) de propriedade do CRECI/MS | 3972   | Un                | 01         |



1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## 14ª Região | Mato Grosso do Sul

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;

2.12. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.13. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2. A solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para os seguintes endereços eletrônicos: [compras@crecims.gov.br](mailto:compras@crecims.gov.br).

3.3. O e-mail deverá ter como assunto “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)”, contendo as seguintes informações no corpo:



b) DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

- I. CPF:
- II. MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:
- III. SITE: (se for o caso)
- IV. E-MAIL:
- V. TELEFONES:

3.4. Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação, exclusivamente em formato PDF.

3.5. O cadastramento de interessados se inicia a partir da publicação do extrato deste Edital no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.6. O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, ANEXO IV, o interessado apresentará também declaração que:

3.11. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento



## 14ª Região | Mato Grosso do Sul

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.12. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.16. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.17. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.18. Todos os interessados, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, devidamente habilitados conforme documentação exigida no item 5, terão seus requerimentos aprovados.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **item 8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do



credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, anexo IV deste edital.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico.

4.4. A documentação de habilitação será submetida à análise e ao julgamento de comissão designada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [compras@crecims.gov.br](mailto:compras@crecims.gov.br), desde que seja possível a verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

4.6. Será verificado que o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pelo agente de contratação ou comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do correio eletrônico, em formato de e-mail, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

4.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. Na hipótese do participante não atender às exigências para habilitação, o participante não será credenciado.

4.19. Os documentos de habilitação do credenciado ou não credenciado somente serão disponibilizados para acesso público, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.20. A inabilitação de qualquer interessado não impede a possibilidade de reenvio de inscrição, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

4.21. Antes da realização do leilão, o CRECI/MS realizará convocação dos Leiloeiros Oficiais que compõe o cadastro de credenciados para a realização do sorteio, em sessão pública a ser realizada no dia 20/05/2026, nos termos do item 5.1.2. do Termo de Referência, definindo assim a ordem de classificação.



## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para os e-mails [compras@crecims.gov](mailto:compras@crecims.gov) ou por petição dirigida ou protocolada no CRECI/MS, situada à Rua Rio Grande do Sul, 174 – departamento de licitação.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



## 14ª Região | Mato Grosso do Sul

6.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

- 6.2.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.2.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.2.4. fraudar o credenciamento;
- 6.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.2.5.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.4. advertência;

6.5. multa;

6.6. impedimento de licitar e contratar e

6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.10. as peculiaridades do caso concreto.



6.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.12. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.15. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.16. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5 e 6.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios para os e-mails [compras@crecims.gov](mailto:compras@crecims.gov), com cópia [licitacao@crecims.gov.br](mailto:licitacao@crecims.gov.br) e [contratos@crecims.gov.br](mailto:contratos@crecims.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no CRECI/MS, situada à Rua Rio Grande do Sul, 174 – departamento de licitação.



## **14ª Região | Mato Grosso do Sul**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do credenciamento e providenciado credenciamento de todos os credenciados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

7.6. O edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.7. O credenciamento dos Leiloeiros não afetará a ordem de classificação, mantendo-se a mesma sequência anteriormente publicada, de acordo com os profissionais credenciados.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CRECI/MS poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.



## **14ª Região | Mato Grosso do Sul**

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à convocação para a assinatura do contrato, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses e será válido para realização de 01 (um) leilão público.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, exceto na hipótese do art. 57 da Instrução Normativa DREI/MS nº 52/2022.

### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. A contratação dos credenciados seguirá a ordem descrita no item 5 do Termo de Referência.

### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



## **14ª Região | Mato Grosso do Sul**

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá vigência de 15 (quinze) dias para o credenciamento dos interessados, a contar da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## 14ª Região | Mato Grosso do Sul

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6. Anexo I – Termo de Referência;

13.7. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

13.8. Anexo III – Mapa de Risco;

13.9. Anexo IV – Modelo de Declaração Única;

13.10. Anexo V – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

13.11. Anexo VI – Minuta de Contrato

Campo Grande/MS

Aprovo o Edital

ROBERTO  
DA  
CUNHA:099  
50877172

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DA  
CUNHA:09950877172  
Dados: 2026.04.16  
07:01:53 -04'00'

Roberto da Cunha  
Diretor Presidente  
CRECI 14ª Região/MS